



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 566/2020**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO  
DE SANTA TEREZINHA PB QUE  
RECEBEU E/OU RECEBER  
RECURSOS FINANCEIROS PARA  
ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DA  
CORONA VÍRUS A PRESTAR  
CONTAS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município, obrigado a divulgar em site oficial próprio prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para enfrentamento de pandemia do Corona vírus com as seguintes informações:

I - Valores recebidos do governo federal e do governo estadual; II - Órgão ou entidade transferidora; III - Data da transferência financeira; IV - Empresas que forneceram bens e serviços ao município; V - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos; VI – Relação atualizada de servidores contratados para enfrentamento da pandemia, com os respectivos cargos.

II – Valores de recursos próprios disponibilizados para a corona vírus na mesma forma do inciso I.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 2º - As informações devem estar disponibilizadas em até 10 (dez) dias após o pagamento da despesa para enfrentamento da pandemia da corona vírus.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntaria de recursos do Estado, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal 101/2000 e sujeitará o agente político a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Após julgadas as contas serão encaminhadas ao Ministério Público para apurar eventual responsabilidade do agente político.

Art. 4º - O controle externo da Câmara Municipal, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no município referente aos recursos financeiros para enfrentamento da pandemia e que decretou estado de calamidade pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PB. Em, 05 de Agosto de 2020.

*Terezinha Luciene Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*